



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DE SOUZA – DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.

PROTOCOLADO

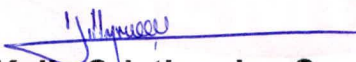
PROCESSO Nº
C.M. PALMITAL

301, 2019
02, 05, 19
RQJ:

Kelly Cristina dos Santos Moço, na qualidade de Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para nos termos do Art. 35, § 3º e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital **REQUERER** seja solicitado ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis, a emissão de Parecer Jurídico acerca da Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 19/2019, de autoria do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos dispõe sobre a proibição, na área urbana do município de Palmital, do uso de veículos de tração animal (charretes e carroças) para transporte de pessoas, bens, mercadorias e resíduos de construção civil, entulhos, materiais recicláveis e outros serviços.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Palmital/SP, 30 de abril de 2019


Kelly Cristina dos Santos Moço

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública